

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2339/72

INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº 182/90 APROVADO EM 21.02.90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí submete à aprovação deste Conselho alterações nos artigos nºs 96, 98, 99, 100 e 101 do seu Regimento, com a finalidade de definir mais claramente os dispositivos referentes à promoção do aluno e à sistemática de provas substitutivas.

É o seguinte o quadro geral dos artigos a serem alterados:

TEXTO VIGENTE

ARTIGO 96 - Ao aluno, que deixar de comparecer a uma única prova de série, será concedida prova substitutiva, no final de cada período letivo, desde que a requeira, apenas nos casos justificados, a critério do professor, ouvida a Secretaria. Ao requerimento deverá ser anexado comprovante de pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo único - A prova substitutiva versará sobre o conteúdo programático ministrado no período letivo correspondente.

ARTIGO 98 - § 4º - No exame será concedida uma única prova substitutiva, apenas nos casos comprovados de doença

TEXTO PROPOSTO

ARTIGO 96 - Suprimir

Parágrafo único - Suprimir

ARTIGO 98 - § 4º - Suprimir

do próprio aluno ou de outro motivo de força maior, devendo ser requerida é realizada no decorrer do período de exames.

ARTIGO 99 - Será considerado reprovado, sem direito a exame, o aluno que, independente da frequência alcançada, obtiver média final de aproveitamento inferior a 3,0 (três).

ARTIGO 100 - Será Considerado aprovado na disciplina, independentemente de exame, o aluno que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tiver obtido nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a 7,0 (sete).

ARTIGO 101 - Será submetido a exame o aluno que, tendo alcançado, pelo menos, a frequência de 75%(setenta e cinco por cento) obtiver, por disciplina, nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete).

ARTIGO 99 - Será considerado reprovado, sem direito a exame, o aluno que, independente da frequência alcançada, obtiver média final de aproveitamento inferior a 5,0 (cinco).

ARTIGO 100 - Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de exame, o aluno que, além de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tiver obtido nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a 8,0 (oito).

ARTIGO 101 - Será submetido a exame o aluno que tendo alcançado, pelo menos a frequência de 75%(setenta e cinco por cento) obtiver, por disciplina, nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 8,0 (oito).

2. APRECIAÇÃO

Os artigos nºs 96, 99, 100 e 101 foram aprovados pelo Parecer CEE nº 1675/86 e o de nº 90 pelo Parecer CEE nº 1277/98.

Com a supressão do artigo nº 96 o Regimento será remunerado a partir desse número, ficando o documento com 141 artigos.

3. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações nos artigos 96, 98, 99, 100 e 101 do Regimento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, as quais passarão a vigor, a partir de 1990, nos termos do art. 4º da Deliberação CEE nº 4/89.

São Paulo, 30 de janeiro de 1990.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente